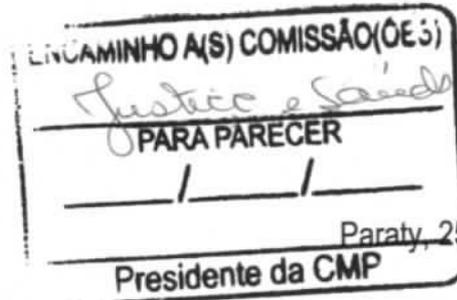


OFÍCIO À CÂMARA Nº. 017/2022



À sua Exa.
O Sr. Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 023/2022, em que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médias digitalizadas em computador, e dá outras providências".

Prezado Senhor;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

VETO TOTAL

Ao Projeto de Lei nº. 023/2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médias digitalizadas em computador, e dá outras providências" pelas razões jurídicas expostas.

- a. a propositura não veio acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT da Constituição Federal);
- b. a propositura dita como deve ser a inspeção da normativa até mesmo em locais particulares, em dissonância com o art. 21, inciso XXIV, da Constituição Federal;
- c. a propositura dita o meio como deve o profissional atuar – computador – o que, com o merecido respeito, não merece prosperar, pois, pela literalidade, teríamos o cenário de impossibilitar, por exemplo, o uso de um tablet;
- d. a propositura dita o que deve constar da receita, violando a autonomia técnica e criando deveres que limitam o exercício da atividade (art. 5º, inciso XIII, e art. 170, p. único, todos da Constituição Federal); e



e. a propositura dita um dever de regulamentação pelo Prefeito, o que viola, naturalmente, a separação de poderes (art. 2º, da Constituição Federal), ainda mais quando os Conselhos Profissionais e o Ministério da Saúde já regulamentaram exaustivamente a matéria. Além disso, é patente a violação ao princípio da reserva legal em matéria de sanção (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal);

Há de se falar, ainda, que tal formulário de receituário, no caso específico dos médicos, está disponível publicamente no site do Conselho Federal de Medicina (https://sistemas.cfm.org.br/prescricaoeletronica/arquivos/receituario_simples.pdf).

Além disso, existe plataforma própria e gratuita para tanto (prescricaoeletronica.cfm.org.br), tudo já regulamentado segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e segundo a Resolução CFM nº 2.299/2021, que alterou a Resolução CFM nº 1.643/2002, possuindo o documento médico eletrônico validade em todo território nacional, já havendo notícia da emissão de mais de UM MILHÃO deles. A propósito: a propositura limita aos médicos aos odontólogos, muito embora plataforma similar também se verifique com os farmacêuticos.

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº. 023/2022.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty





MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO

4F7A7598D67747D293A00FA29B47F0BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 02/08/2022 10:11:23
CPF: 072.770.037-56
Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/signatures/4F7A7598D67747D293A00FA29B47F0BA>



GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUA

PROJETO DE LEI Nº 23 /2022

Paraty, 12 de Maio de 2022.



Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitalizadas em computador, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Torna obrigatório a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, **nos posto de saúde**, nas unidades básicas de saúde do PSF, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Paraty.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da expedição de receitas de acordo com o disposto capítulo deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º - A receita médica ou odontológica conterá, as seguintes informações.

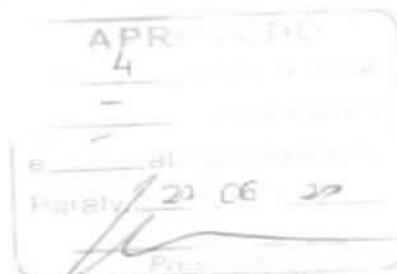
- I- Nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II- Nome e endereço do paciente;
- III- Nome do medicamento indicado, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- IV- Forma de uso do medicamento-interno ou externo;
- V- Concentração-dosagem;
- VI- Forma de apresentação;
- VII- Quantidade prescrita-número de caixas;
- VIII- Dosagem;
- IX- Período- dias de tratamento;
- X- Assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina/Odontológica.



Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades a serem arbitradas pelo poder Executivo através de Decreto, reservados os motivos de força maior:

Art. 4º O poder Executivo definirá, o órgão competente para proceder à fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 5º O disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, por ato do Chefe do executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 1886, de 22 de setembro de 1994 e nº. 300, de 7 de dezembro de 2004.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2006.

Paraty, 12 de Maio de 2022

MARCO ANTONIO SANTOS DA CONCEIÇÃO.

Vereador





Justificativa

Estudos revelam que 24% das pessoas que vão ao médico não sabem o que lhes foi prescrito. De acordo com a pesquisa, isso é resultado do distanciamento entre paciente e o profissional de saúde. Mas, além de não entenderem o que foi dito durante a consulta, os pacientes sofrem com o outro problema: a dificuldade em entender a letra do médico no receituário.

‘Não é à toa que, quando alguém tem a caligrafia ruim, dizem que a pessoa tem ‘letra de médico’. Difícil é encontrar quem nunca tenha tido problemas para decifrar o nome de um medicamento na receita. A tarefa, na maioria das vezes, sobra para farmacêuticos e balconista, que já estão acostumados aos garranchos dos médicos. Mas até eles reclamam dos rabiscos nas prescrições.

Não existe uma explicação para que a caligrafia desses profissionais de saúde seja difícil de entender. Há quem diga, no passado, a ‘letra de médico’ funcionava como um código para evitar que o paciente aprendesse o nome correto do medicamento dificultando futuras automedicações. Outra teoria comumente defendida pelos médicos é a de que eles têm muito o que anotar, em pouco tempo, nas aulas na faculdade. Assim, desenvolvem a caligrafia ruim.

Independente do motivo pela qual a maioria das letras de médicos é ilegível, os pacientes são os maiores prejudicados nessa história. Tem gente que já levou remédio errado por não ter compreendido o que estava prescrito. Em casos mais graves, pessoas já receberam dosagens incorretas de medicamentos em pleno hospital, consequência de os enfermeiros não entenderem os valores escritos pelos médicos nas prescrições.

